

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

LEI Nº. 032/91

SALITRE/CE 05 DE DEZEMBRO DE 1991

EMENTA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1992 E OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE - ESTADO DO CEARÁ
FAZ SAER CUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º. - Fica a RECEITA do Municipio para o exercicio financeiro de 1992 estimada em Cr\$ 4.800.000,00 (Quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros.XXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX) e será arrecadada de conformidade com a legislação especifica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, desta Lei.

ARTIGO 2º. - Fica a DESPESA isualmente estabelecida em Cr\$ 4.800.000.000,00 (Quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros.XXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do municipio, na legislação pertinente.

ARTIGO 3º. - Mediante prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, poderá o chefe do Poder Executivo o seguinte:

NO 4030/64.
I - Abrir Crédito Suplementar, respeitando os preceitos do Art. 40 da Lei

II - Alterar, no decorrer do exercicio e atendendo as necessidades das condições de serviço, os recursos destinados a cada unidade orçamentária, respeitados os princípios de planejamento, previamente estabelecido;

III - Realizar Operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de cinquenta por cento do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no limite do endividamento decorrente dos financiamentos contratados;

ARTIGO 4º. - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da arrecadação e a prestação financeira de desenvolvimento, determinará as medidas necessárias a manter a dependência correlativas com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro necessário;

ARTIGO 5º. - O Poder Executivo estabelecerá a classificação funcional na conformidade de das UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS integrantes desta Lei.

ARTIGO 6º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

DESPESA

ORGAO..... PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORCAMENTARIA... CAMARA MUNICIPAL - 01.00
ORCAMENTO - 1992 MUNICIPIO DE SALITRE

ANEXO II

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECON.
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			92,300,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			70,310,00
3.1.1.0	PESSOAL		51,500,000.00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	50,000,000.00		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	1,500,000.00		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		7,000,000.00	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS ENCARGOS		30,000,000.00	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		2,300,000.00	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	2,300,000.00		
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		1,500,000.00	
3.2.3.1	Subvencões Sociais	1,500,000.00		
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS			
3.2.6.0	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA			
3.2.8.0	CONTRIBUICOES P/FORM. DO PAT.SERV.PUB.-PASEP			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.1.0	Obras e Instalações		2,000,000.00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		8,000,000.00	
4.1.9.0	Diversos Investimentos			
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS			
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis			
4.2.2.0	Aquisição de Outros Bens de Cap. já em Utilização			
4.3.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
4.5.0.0	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA			
	TOTAL GERAL			